



Indicação Geográfica

Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem. (LPI, 8279/96).

Indicação geográfica é a **indicação da procedência**, ou seja, o nome geográfico de país, região, cidade ou localidade de seu território que se tornou conhecida como centro de extração, de produção ou prestador de serviço. A indicação geográfica também é a **denominação de origem** com o nome geográfico, incluindo fatores naturais e humanos. O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local, exigindo-se o atendimento aos requisitos de qualidade e características exclusivas. Exemplos são “Vale dos Vinhedos”, “Região mineira do Cerrado” e “Carne do Pampa Meridional”.

Não será considerada indicação geográfica quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço.

O pedido de reconhecimento de indicação geográfica deverá ser feito em formulário próprio do INPI, referir-se a um único nome geográfico; a descrição do produto ou serviço e as características do produto e serviço.

No caso de registro de **indicação de procedência**, o instrumento oficial deverá comprovar que;

- o Nome geográfico se tornou conhecimento como centro de extração, produção, ou prestação de serviço;
- existe uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços;
- os produtores ou prestadores de serviços estão estabelecidos na área geográfica demarcada.

No caso de registro de **denominação de origem**, o instrumento oficial, além da delimitação da área geográfica, deverá conter:

- Descrição das qualidades e características do produto ou serviço.
- Descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leais e constantes;
- Comprovar a existência de uma estrutura de controle sobre produtores e/ou prestadores de serviço que tenham direito ao uso exclusivo da denominação de origem;
- Comprovar que os produtores ou prestadores de serviços estão estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo efetivamente as atividades.

Referência:

VIANNA, J.F. Propriedade Intelectual: orientações básicas. Campo Grande: UFMS / UCDB , 2007. P.21.

Lei 9279/96 - Lei 9279/96 - Propriedade industrial - LPI